



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 22 de dezembro de 2015, Nº 2350 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 114/2015	1
Lei Municipal Nº 932/2015	1

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

DECRETO Nº 114/2015

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado e do Concurso Público, voltado para a área da Saúde, do Município de Teixeira de Freitas - Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado e do Concurso Público de 2015/2016, voltado para a área da Saúde, do Município de Teixeira de Freitas – BA, como segue:

Presidente: Mario Roberto da Silva Vilela Júnior – Mat.: 03765

Secretária: Mirella Pires dos Santos – Mat.: 14962

Membro: Yvana Karina Esmeralda e Silva – Mat.: 18705

Membro: Marcelo Matos Silva – Mat.: 15382

Membro: Aparecida de Fátima da Silva Porto – Mat.: 23243

Art. 2º - A Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado e do

Concurso Público, voltado para a área da Saúde é soberana e com total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos nos Editais do Processo Seletivo Simplificado e do Concurso Público de 2015/2016.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4ª – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e expeça-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 932/2015

“Dispõe sobre a implantação do Programa de Residência Médica no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Residência Médica no Município de Teixeira de Freitas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As atividades do Programa de Residência Médica são extensivas a todas as áreas da saúde, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei.

Art.2º - Fica o Município de Teixeira de Freitas autorizado, por meio da secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convenio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica.

Art.3º - O Programa de Residência Médica obedecerá a dispositivos legais federais,



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 22 de dezembro de 2015, Nº 2350 | Caderno 1

estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto a carga horária mínima e outras questões correlatadas.

Art.4º - O Município de Teixeira de Freitas poderá complementar o valor das bolsas de Residência médica, de vagas próprias ou de Instituições de Ensino conveniadas, seguindo como parâmetros a legislação em vigor.

Art.5º - O Município de Teixeira de Freitas, especificamente com relação aos residentes em Medicina da Família e Comunidade, poderá complementar o valor da bolsa que corresponderá à diferença entre o valor do benefício repassado pelo Ministério e a remuneração do Médico de Saúde da Família, em razão da baixa demanda na especialidade.

Art.6º - A Seleção para o Programa de Residência Médica de dará por meio de editais públicos, obedecendo ao disposto nos regulamentos da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art.7º - Será expedida a regulamentação necessária a fim de dar eficiência plena aos termos desta lei, por ato do Poder Executivo Municipal, estabelecendo números de vagas, especialidades ofertadas, valores dos benefícios, bem como outros critérios necessários a adequada implementação do Programa de Residência Médica.

Art.8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 9º - A secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria, designara a composição da comissão de Residência Médica – COREME, que será responsável pelo seu efetivo funcionamento.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de Setembro de 2014.

Teixeira de Freitas/BA, 17 de dezembro de 2015.

João Bosco Bitencourt
Prefeito Municipal